

atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se de locação de imóvel específico com características de localização e instalações que atendem de forma única as exigências para a realização do evento, ocasião em que é inexigível a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 [...] **III. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** O art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, determina que seja justificada a escolha do imóvel, devendo esta conjugar de três requisitos objetivos, quais sejam: 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante; 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário; e 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado. Assim, resta imperioso concluir que o imóvel pretendido se amolda aos requisitos legais, uma vez que possui características únicas que o tornam adequados ao atendimento da necessidade desta SUPEE. Além de se adequar às finalidades a que se propõe a contratação, o presente processo preenche os requisitos exigidos por lei, elencados no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, em especial: a) Justificativa da escolha do fornecedor; e b) Justificativa do preço da contratação direta. **a) Razão da escolha do fornecedor** O CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE, nome fantasia do CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.753.512/0001-79, com sede na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 2151, no Bairro Inácio Barbosa, nesta capital, 49040-490, é responsável pela gestão do Centro de Convenções de Sergipe - CCS, mediante parceria público-privada firmada com o Governo do Estado de Sergipe. **b) Justificativa do preço** Além de demonstradas as razões da escolha do fornecedor, exige o artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993, que seja justificado o preço da contratação, fato comprovado mediante juntada de planilha de preços praticado pela interessada (fls. 45), atestando que os valores cobrados obedecem seus parâmetros preços. **IV. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face a natureza continuada da prestação de serviço, a contratação decorrente do presente processo terá vigência pelo período de 20/08/2022 a 21/09/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme minuta acostada. Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da concessionária, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (fls. 110-120). **V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) da Lei nº. 8.666/1993 foram destacados créditos orçamentários e financeiros para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo consignada, conforme declaração sobre estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 91-92) à seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte	Valor em R\$
18.101	27.811.0001.0735 - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Ações do Esporte e do Lazer.	3.3.90.39	101	650.000,00

VI. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da concessionária, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria

de Estado da Administração (fls. 110-120). **VII. CONCLUSÃO** Diante do exposto, tem-se por adequada a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do Centro de Convenções de Sergipe - CCS, imóvel características singulares para execução do Jogos da Juventude, com fundamento legal do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, mediante contratação da empresa CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.753.512/0001-79, com sede na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 2151, no Bairro Inácio Barbosa, nesta capital, 49040-490, requerendo, após ratificação e manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado, seja a presente publicada como condição para sua eficácia.
Aracaju, 7 de junho de 2022

Mariana Dantas Mendonça Gois
Superintendente Especial de Esportes

RATIFICO EM 9 de junho de 2022

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 245/2022

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamento para suprir a demanda de pessoas vivendo com HIV/AIDS no tratamento de Infecção Oportunista e usuários com Infecção Sexualmente Transmissíveis-IST - MEDICAMENTOS - PLANO ANUAL 2022 do Estado de Sergipe - **DOS ITENS DESERTOSFRACASSADOS DO PE 178/2022.**

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 5058/2022

DATA DE ABERTURA: 02/08/2022 às 09:00h.
NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 2822/2022- PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou carolina.barreto@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 12 de Julho de 2022.

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÉTO
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022 (SRP)

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL - PLANO ANUAL 2022.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, à LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 8.666/93, e alterações, Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.206/07, e 8.234/17, e Decretos Estaduais nº 25.728/08, 26.531/09, 26.533/09 e 30.785/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

ADJUDICADO ao licitante vencedor o respectivo ITEM, conforme indicado no quadro abaixo: